

DECRETO Nº 42.092 de 05 de agosto de 2026

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.868, de 04 de julho de 2025, Decreto nº 41.307, de 07 de janeiro de 2026 e Lei Orçamentária Anual nº 9.921, de 29 de dezembro de 2025, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.199.000,00 (Dois milhões, cento e noventa e nove mil reais) nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 05 de agosto de 2026.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe de Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 42.092/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.301.0002.260000	3.3.90.30	1.500.1	1.000.000,00	
	10.122.0011.250106	3.3.90.93	1.500.1		1.000.000,00
	SUB-TOTAL			1.000.000,00	1.000.000,00
520002-SEMPRE	08.122.0011.250119	3.3.90.30	1.500.1	488.000,00	
	08.126.0011.250210	3.3.90.40	1.500.1	711.000,00	
	08.306.0003.217900	3.3.90.36	1.500.1		300.000,00
	08.306.0003.217900	3.3.90.39	1.500.1		899.000,00
SUB-TOTAL				1.199.000,00	1.199.000,00
TOTAL GERAL				2.199.000,00	2.199.000,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 42.088 de 04 de agosto de 2026

Institui o Programa Treinar para Empregar, no âmbito do Município de Salvador, e estabelece seus objetivos, estrutura e formas de execução.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Lei Orgânica do Município, observado o disposto no art. 7º, III, da Lei nº 9.874/2025, do art. 4º, II da Lei nº 9.903/2025 e a Lei nº 9.920/2025, e

Considerando a demanda do mercado de trabalho por mão de obra qualificada em setores específicos da economia local;

Considerando a importância da inclusão produtiva de grupos em situação de vulnerabilidade social;

Considerando que a qualificação profissional atrai novos investimentos privados e fortalece as empresas locais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Treinar para Empregar, coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC, com a finalidade de ampliar as oportunidades de inserção no mercado de trabalho por meio da oferta de cursos de qualificação profissional e de iniciativas integradas de inclusão produtiva, empregabilidade e desenvolvimento humano.

Parágrafo único. O Programa terá como público prioritário:

- I -mulheres;
- II -pessoas negras;
- III -jovens em busca do primeiro emprego;
- IV -pessoas com deficiência;
- V -pessoas com cinquenta anos ou mais;
- VI -egressos do sistema prisional;
- VII -pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º Compete à SEMDEC, por intermédio da unidade administrativa responsável pelas políticas de empregabilidade e qualificação profissional:

- I -coordenar, planejar, executar, monitorar e avaliar o Programa;
- II -definir procedimentos operacionais para sua implementação;
- III -promover a articulação institucional necessária ao desenvolvimento das ações;
- IV -propor medidas complementares à melhor execução do Programa.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa:

- I -promover a qualificação e a requalificação profissional;
- II -ampliar a empregabilidade dos participantes;
- III -estimular práticas inclusivas nas políticas públicas de qualificação profissional;
- IV -reduzir o desemprego entre grupos historicamente vulnerabilizados;
- V -fomentar o desenvolvimento econômico local mediante a formação de mão de obra qualificada;
- VI -contribuir para geração de renda, autonomia e inclusão produtiva;
- VII -incentivar parcerias com instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 4º O Programa será estruturado em eixos temáticos definidos conforme as demandas do mercado de trabalho e as prioridades do desenvolvimento econômico municipal, abrangendo, entre outras, as seguintes áreas:

- I -indústria, construção civil e setor automotivo;
- II -tecnologia da informação e inovação;
- III -economia criativa e cultural;
- IV -comércio e serviços;
- V -turismo, hospitalidade e gastronomia;
- VI -beleza e bem-estar;
- VII -sustentabilidade e economia verde.

Parágrafo único. Novos eixos poderão vir a ser incorporados ao Programa conforme estudos técnicos e demandas do mercado de trabalho.



Art. 5º As ações do Programa observarão os princípios da inclusão social, da equidade, da intersetorialidade, da eficiência e da igualdade de oportunidades, considerando as especificidades de gênero, raça, faixa etária e condição social dos participantes.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º O Programa poderá ser executado diretamente pela SEMDEC ou mediante parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e organizações privadas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. As parcerias poderão compreender a oferta de cursos, oficinas, certificações, mentorias, ações de empregabilidade, encaminhamento para vagas de trabalho e outras iniciativas voltadas à inclusão produtiva.

Art. 7º O Programa adotará metodologia integrada entre qualificação profissional e intermediação de mão de obra, buscando alinhar a oferta de capacitação às necessidades do mercado de trabalho.

§ 1º As ações poderão ser organizadas em Trilhas de Empregabilidade, compostas por:

- I - qualificação profissional;
- II - desenvolvimento de competências socioemocionais;
- III - orientação para o mundo do trabalho;
- IV - intermediação de mão de obra;
- V - acompanhamento pós-formação.

§ 2º O Serviço Municipal de Intermediação de Mão de Obra - SIMM apoiará a execução do Programa mediante:

- I - mapeamento de vagas disponíveis;
- II - levantamento das necessidades de qualificação junto aos empregadores;
- III - encaminhamento dos participantes às oportunidades compatíveis com seus perfis.

§ 3º A participação no Programa não gera direito subjetivo à contratação nem obrigação de admissão pelas empresas parceiras.

CAPÍTULO IV

DOS RESULTADOS

Art. 8º O Programa buscará alcançar, entre outros, os seguintes resultados:

- I - ampliação da qualificação profissional da população;
- II - fortalecimento da empregabilidade;
- III - maior inserção de grupos vulneráveis no mercado de trabalho;
- IV - ampliação das parcerias entre poder público, setor produtivo e instituições de ensino;
- V - fortalecimento da economia local;
- VI - redução das desigualdades sociais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SEMDEC, podendo ser suplementadas por recursos provenientes de convênios, transferências, emendas parlamentares, acordos de cooperação e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 10. A SEMDEC poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de agosto de 2026.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO

Secretário Municipal de Governo

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico,

Emprego e Renda

DECRETO Nº 42.089 de 04 de agosto de 2026

Regulamenta o Programa Sandbox Salvador, na forma da Lei Complementar Municipal nº 92, de 24 de outubro de 2025, que institui o Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente - PDTCI, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), e na Lei Complementar Municipal nº 92, de 24 de outubro de 2025 (Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente - PDTCI),

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, nos termos deste Decreto, o Programa Sandbox Salvador, destinado à implementação de ambientes regulatórios experimentais, tendentes ao fomento à inovação em escala urbana em Salvador, e à eliminação de barreiras à adoção de soluções inovadoras nos serviços públicos, sob os preceitos de cidade inteligente.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - cidade inteligente ("smart city"): conceito internacional aplicável à "cidade que aumenta o ritmo em que proporciona resultados de sustentabilidade social, econômica e ambiental e responde a desafios como mudanças climáticas, rápido crescimento populacional e instabilidades de ordem política e econômica, melhorando fundamentalmente a forma como engaja a sociedade, aplica métodos de liderança colaborativa, trabalha através de disciplinas e sistemas municipais e usa informações de dados e tecnologias modernas para fornecer melhores serviços e qualidade de vida para os que nela habitam (residentes, empresas, visitantes), agora e no futuro previsível, sem desvantagens injustas ou degradação do ambiente natural", conforme a normalização internacional para cidades e comunidades sustentáveis; e

II - sandbox regulatório: ambiente regulatório experimental, dotado de "condições especiais simplificadas para que pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial, para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado", conforme disposto no art. 2º, inciso II da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FUNDAMENTOS DO PROGRAMA

Art. 2º São objetivos do Programa Sandbox Salvador:

I - a redução das incertezas, por parte do Poder Público, quanto aos impactos, benefícios, riscos e ao melhor tratamento normativo, regulatório e contratual para soluções inovadoras em Salvador, especialmente aquelas previstas no Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente (PDTCI) de Salvador, incrementando-se a qualidade das contratações públicas subsequentes e de sua regulação, assim como a atualização e a colmatação de lacunas na legislação, regulamentação e regulação municipais;

II - o impulso à inovação em escala urbana na cidade de Salvador, por meio de incentivos à instalação, desenvolvimento e permanência de empresas de base tecnológica e startups nos ambientes sandbox do Município;

III - o aprimoramento das relações entre o Município e o ecossistema de inovação, em especial startups e empresas de base tecnológica, por meio do diálogo construtivo e da orientação, aos participantes do programa, sobre questões regulatórias relevantes durante o desenvolvimento das experimentações, maximizando a segurança jurídica e minimizando colisões futuras quando da eventual implantação da solução em larga escala na cidade de Salvador;

IV - a diminuição de custos e do tempo de maturação para desenvolvimento de produtos, serviços e modelos de negócio inovadores na cidade de Salvador; e

V - o aumento da visibilidade e tração de modelos de negócio inovadores, impactando positivamente em sua atratividade para o capital de risco.